

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
APROVADO EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023.**

CAPÍTULO I

Da Finalidade e do cumprimento

Art. 1º O Conselho Diretor (CD), órgão máximo da Fundação Universidade Federal de Sergipe, mantenedora, tem por finalidade exercer a administração da Fundação e superintender as atividades financeiras da Universidade Federal de Sergipe, mantida.

Art. 2º – O Conselho Diretor para cumprir com as suas finalidades legais e estatutárias, adota os princípios, as estratégias e os mecanismos de governança da administração pública fundacional, disposta no Decreto n. 9.203 de 22 de novembro de 2017.

§ 1º- “Art. 3º São princípios da governança pública: I - capacidade de resposta; II - integridade; III - confiabilidade; IV - melhoria regulatória; V - prestação de contas e responsabilidade; e VI – transparência.” (Decreto n. 9.203/2017);

§ 2º - “Art. 5º São mecanismos para o exercício da governança pública: I – liderança - a) integridade; b) competência; c) responsabilidade; e d) motivação; II – estratégia e III – controle” (Decreto n. 9.203/2017);

CAPÍTULO II

Da Constituição

Art. 3º - O Conselho Diretor é constituído de 6 (seis) membros e 6 (seis) respectivos suplentes, nomeados pelo Presidente da República, escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e notória competência, assim especificados:

I. 3 (três) membros e suplentes de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Federal;

II. 1 (um) membro e suplente indicados pelo Ministro da Educação;

III. 1 (um) membro e suplente indicados pelo Governador do Estado;

1 (um) membro e suplente indicados pelo Presidente da Petrobrás

(Art. 7º do Decreto-lei 269/67 –instituidor – Art.11 do Decreto n. 65.466/69-Estatuto da Fundação.)

Parágrafo único. Os membros titulares e suplentes nomeados no caput deste artigo exercerão mandato por 6 (seis) anos, podendo ser reconduzidos 1 (uma) única vez.

Art. 4º - Os membros do Conselho Diretor, nomeados, tomarão posse perante o Presidente da Fundação, na primeira reunião subsequente à publicação da Portaria de nomeação, em reunião ordinária do Conselho, aberta à comunidade Universitária e a Sociedade.

Art. 5º O Conselho Diretor será renovado em 1/3 (um terço) a cada 2 (dois) anos.

Art. 6º O mandato de membro do Conselho Diretor será considerado extinto nos seguintes casos:

- a) morte;*
- b) renúncia;*
- c) invalidez;*
- d) ausência, sem justificativa, por escrito, a 3 (três) reuniões consecutivas;*
- e) por procedimento incompatível com a dignidade e ética da função de conselheiro, assegurada ampla defesa em processo interno, instruído com Parecer da Procuradoria Federal, na UFS.*

§ 1º - Na ocorrência de um dos eventos relacionados no caput desse Artigo, o Presidente declarará extinto o mandato do titular e convocará o seu suplente, para assumir a titularidade e completar o mandato.

§ 2º - Na hipótese do suplente assumir, definitivamente, a titularidade de mandato, será indicado ao Ministério da Educação um nome para complementar o mandato do suplente.

§ 3º - Nos casos de eventuais ausências e impedimentos do membro titular o seu suplente assumirá a função, para compor o quorum e dar funcionalidade ao Conselho.

CAPÍTULO III
Das Atribuições SEÇÃO I-
Da Competência do Conselho

Art. 7º- Compete ao Conselho Diretor, Órgão administrador da Fundação, nos termos legais e estatutários:

I. eleger, entre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente da Fundação, para nomeação pelo Ministro de Estado da Educação, por delegação do Presidente da República, conforme Inciso V do Art. 1º do Decreto n.1014 de 26 de setembro de 1996;

II. reformar seu Estatuto, submetendo-o à aprovação da Presidência da República, através do Ministério da Educação;

III. reformar e revisar o Regimento Interno;

IV- elaborar o orçamento anual da Fundação, para constar da Proposta Orçamentária da mantida Universidade Federal de Sergipe;

V -aprovar o orçamento programa da Universidade, elaborado pelos Órgãos Competentes da Reitoria, encaminhado ao Conselho Diretor pelo Reitor da mantida UFS;

VI – examinar e votar parecer sobre balancetes mensais e demonstrativos contábeis da Universidade e do Hospital Universitário, com o Parecer da Auditoria Interna – AUDINT.

VII - decidir sobre aquisição, alienação e destinação de bens imóveis, móveis e semoventes da Fundação na forma permitida em Lei;

VIII -decidir sobre a realização de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e particulares, que criem ônus e compromissos financeiros, com reflexo orçamentário.

IX - examinar e julgar, no primeiro semestre de cada ano, a Prestação de Contas e o Relatório anual das atividades da Fundação, da Universidade e do Hospital Universitário, referentes ao exercício anterior, na forma da Lei, com o Parecer da Audint;

X - quantificar o pessoal técnico-administrativo de apoio logístico, necessário ao funcionamento da Secretaria Executiva do Conselho.

XI - apreciar deliberações encaminhadas pelo Conselho Universitário de acordo com a natureza da matéria e os seus desdobramentos.

XII – integrar o Colégio Eleitoral, instituído especificamente, para eleição de nomes a ser indicados em lista tríplices para escolha e nomeação do Reitor da mantida Universidade, pela Presidência da República, nos termos da legislação vigente.

XIII – promover eventos de natureza jurídica, administrativa, técnica e política institucional para discussão e debate de temas de interesse do Conselho e/ou da Universidade e/ou da comunidade universitária;

XIV –recorrer à Procuradoria Geral na UFS quando solicitado, a defesa, junto aos Órgãos Públicos e Privados, dos membros do CD que no exercício de suas funções, a qualquer tempo, sejam notificados pela aprovação de contas da Universidade Federal de Sergipe e do Hospital Universitário.

CAPÍTULO - III
Das Atribuições -SECÇÃO – II
Do Recebimento de Jetons

Art. 8º - Os membros do Conselho Diretor não serão remunerados, podendo entretanto receber jetons de presença, por direito assegurado no caput do Art.7º no Decreto-lei n. 269/67 de Instituição da Fundação e Art. 11, §5º do Decreto n.65.466/69 - Estatuto da Fundação.

§1º – Compete ao Conselho Diretor fixar, por Resolução, os valores dos Jetons, observados os critérios estabelecidos pela Lei n. 9.292/1996, para os Órgãos competentes da Reitoria da Universidade cumprir ;

§2º - O Conselho Diretor poderá se reunir, extraordinariamente, até quatro (4) vezes por mês;

§3º – Os Suplentes do Conselho Diretor farão jus à percepção de Jetons, quando convocados para assumir a titularidade, por ausência, impedimento ou afastamento do titular.

CAPÍTULO III
Das Atribuições - SECÇÃO III
Das Competencias do Presidente do Conselho Diretor

Art. 9º. Ao Presidente do Conselho Diretor compete:

- I. representar a Fundação em juízo e fora dele;
- II. presidir a Fundação em conformidade com os mecanismos estabelecidos no “Art.5º do Decreto 9.203/2017, inciso I - **liderança**: a) integridade; b) competência; c) responsabilidade; e d) motivação; **Inciso II –estratégias e Inciso III- controle**”;
- III. presidir o Conselho Diretor focado nos eixos jurídico, administrativo e político institucional, para cumprimento das competencias legais e estatutárias do Conselho, Órgão administrador da Fundação, julgador das Contas da Universidade Federal de Sergipe, do Hospital Universitário e dos Relatórios de Atividades Anuais;
- IV - Presidir o Colégio Eleitoral , instituído especificamente para eleição de nomes a ser indicados em lista tríplices, para escolha e nomeação do Reitor da mantida Universidade, pela Presidencia da República;

V - presidir as reuniões do Conselho - ordinárias e extraordinárias - convocadas para cumprir pauta publicada por Edital de Convocação dos titulares e convite dos Suplentes,

VI - cumprir e fazer cumprir as decisões e as Resoluções do Conselho, com rigorosa observância das disposições legais, estatutárias e regimentais;

VII- convocar os membros do Conselho para reuniões extraordinárias, para deliberar sobre matérias de reunião não ordinária, ou a pedido subscrito por metade de seus Membros;

VIII -fazer uso do voto de qualidade;

IX -justificar, ouvido o plenário, a falta de comparecimento dos Conselheiros;

X - dar conhecimento ao Conselho das matérias recebidas;

XI -distribuir os processos, designando relator, ou encaminhá- los à Secretaria para distribuição;

XII- comunicar aos órgãos de interesse a expiração dos mandatos de seus representantes, até 90 (noventa) dias antes do seu término;

XIII- apresentar ao Conselho Diretor a proposta orçamentária da Universidade e do Hospital Universitário, encaminhada pela Reitoria, para análise discussão e votação;

XIV - encaminhar aos Órgãos competentes, no prazo estabelecido em Lei, o Relatório das Atividades com a Prestação de Contas da Universidade e do Hospital Universitário do exercício anterior;

XV –dimensionar e organizar o Quadro de Pessoal da Secretaria submetendo-o à aprovação do Conselho;

XVI - nomear e dispensar servidor para exercer as funções de Chefe da Secretaria Executiva do Conselho;

XVII - - cumprir o calendário anual das atividades do Conselho, aprovado na última reunião de fim de ano;

XVIII - convocar as reuniões ordinárias do Conselho, com a pauta da reunião;

XIX - requisitar, dispensar, conceder licença e férias ao pessoal da Secretaria do Conselho, nos termos da Legislação;

XX - exercer outras atribuições que decorram da sua função presidencial e administrativa que não dependam de apreciação do Conselho Diretor;

CAPÍTULO III -
Das Atribuições – SECCÃO- IV
Da Eleição e Posse

Art. 10 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Diretor serão eleitos, democraticamente, pela maioria dos Conselheiros, em reunião ordinária convocada, exclusivamente, para esse fim, com a participação de pelo menos 5 (cinco) membros do Conselho, no exercício da titularidade.

§1º – Será eleito o Conselheiro que obtiver o mínimo de quatro (4) votos, por representar maioria dos seis (6) membros titulares, com direito a voto, para o eleito ter legalidade e legitimidade.

§2º - A votação dar-se-á primeiro para Presidente, apurado o resultado e declarado eleito, far-se-á a eleição para Vice-Presidente, a ser eleito, com o mínimo de votos exigidos para Presidente.

§3º - A votação poderá ser por aclamação, se houver apenas um nome indicado e por escrutínio secreto se houver mais de um a concorrer ao cargos em eleição, tanto para Presidente quanto para Vice-Presidente.

§4 – Aberto o processo eleitoral, a Presidencia da Sessão franqueia a palavra para a indicação de nomes ou de auto-indicação, primeiro para Presidente e no segundo momento após eleição do Presidente, para Vice-Presidente.

§5º - O Presidente e o Vice-Presidente eleitos serão empossados em Sessão Solene, aberta à Comunidade Universitária e à Sociedade, realizada no último dia útil do fim do mandato do Presidente e Vice-Presidente, em exercício.

§ 6º - A Sessão Solene de Posse dos eleitos será presidida pelo Presidente em final de mandato que transmitirá o Cargo para o seu sucessor.

CAPÍTULO III -
SECCÃO – V
Dos Afastamentos e das Substituições.

Art. 11 - O Vice-Presidente do Conselho Diretor substituirá, automaticamente, o Presidente nas ausências eventuais, faltas e

impedimentos.

Art. 12 - Ocorrendo afastamento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente assumirá, automaticamente, a titularidade da presidência, para complementar o tempo do mandato restante.

§1º- Ocorrendo, concomitantemente, o afastamento do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, assumirá a Presidência o Conselheiro de maior tempo, como membro, e o mais idoso dentre os do mesmo tempo de nomeação.

§2º - O Conselheiro Decano, no exercício da Presidência, terá até 30 (trinta) dias, contados da data em que entrou no exercício, para desenvolver processo eleitoral para eleger Presidente e Vice-Presidente, afim de cumprir mandato complementar.

§3º - O Conselheiro Decano permanecerá no exercício da Presidência até a posse do Presidente eleito, para transmissão do Cargo.

CAPÍTULO III **SECÇÃO – VI**

Das relações Institucionais do Conselho Diretor

Art. 13 – *O Conselho Diretor, Órgão Administrador da Fundação, mantenedora da Universidade Federal de Sergipe, manterá Relações Institucionais com o Ministério da Educação, Pessoas Jurídicas Públicas e Privadas e com a mantida, UFS, para cumprir a finalidade da Fundação e suas competências legais, estatutárias e regimentais.*

§1º- O Conselho Diretor abrirá espaço para relacionamento com os Conselhos Superiores – Conselho Universitário e, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e estreitar o já existente com a Reitoria, com o Comitê Institucional de Gestão da Universidade e com os demais Órgãos da estrutura organizacional da Universidade.

§2º - O Conselho Diretor abrirá espaço para relacionamento com a comunidade Universitária, através dos Órgãos representativos dos Docentes, Discentes, Técnico-Administrativos e dos Aposentados da Universidade.

§3º. Integrantes do Comitê Institucional de Gestão da Universidade poderão ser convidados e/ou convocados para discutir e/ou prestar esclarecimentos sobre matéria técnica, administrativa e financeira em áreas de sua competência, no interesse da governança da Universidade.

§ 4º. A Fundação Universidade Federal de Sergipe terá sua página virtual para publicação de seus atos e canais de comunicação com a comunidade universitária e com a sociedade.

CAPÍTULO III
SEÇÃO – VI

Das Reuniões, Deliberações e Regras Parlamentares

Art. 14 - O Conselho Diretor se reunirá, ordinariamente:

§1º- Um vez por mês para apreciar e votar parecer sobre os Balanços Mensais dos Demonstrativos Contábeis da Universidade e Hospital da Universidade, a luz do parecer da Audint, para dar posse a conselheiros nomeados e para tratar de matérias de caráter Administrativo, Jurídico, Político Institucional e comunitário da Universidade.

§2º- um vez por ano para apreciar e votar parecer sobre a Prestação de Contas, do exercício anterior e o Relatório de Governança da Universidade Federal de Sergipe e do Hospital Universitário, respaldado com o parecer da Audint.

§3º – Bienalmente, a cada dois (2) anos, para eleger e empossar o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Diretor, nos termos Estatutários.

§4º - A Secretária do Conselho elaborará agenda das reuniões para todos os meses do ano, para que cada membro possa administrar suas agendas pessoais, a honrar o compromisso com o Conselho Diretor.

Art. 15 - O Conselho Diretor se reunirá, em caráter extraordinário, em qualquer dia, de segunda a sexta-feira, previamente convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros para deliberar sobre quaisquer matérias, não constantes das reuniões ordinárias.

Parágrafo único - Reforma Estatutária, Revisão do Regimento Interno e Normas Reguladoras do Conselho serão, por sua natureza específica, matéria de reunião extraordinária, convocada, exclusivamente, para esse fim.

Art. 16 – Os membros Titulares serão convocados para as Reuniões ordinária ou extraordinária, por Edital, a considerar os efeitos administrativos e jurídicos de cada reunião.

Parágrafo único – Os Membros Suplentes serão convidados a participar das Reuniões do Conselho, com direito a voz, para se manterem integrados às atividades do Conselho e assumirem a titularidade da função, na ausência ou impedimento do titular.

Art. 17 – O Edital de Convocação para reunião do Conselho, segue o modelo de estrutura constante das Normas Regulamentares.

Art. 18 – O Edital de Convocação dos Membros e Convite dos Suplentes serão postados nos canais de comunicação tecnológicos em uso, que comprove seu recebimento.

§1º - O Edital de Convocação da Reunião Ordinária será expedido, com pelo menos setenta e duas horas (72) de antecedência da reunião, para conhecimento prévio da Pauta da Reunião.

§ 2º - o titular convocado que não possa atender à convocação deve comunicar à Secretária do Conselho com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência, para convocação do seu suplente, a fim de não inviabilizar a reunião por falta de quorum.

Art.19 – O Conselho Diretor, Órgão Deliberativo, funciona como um Parlamento, a cumprir as etapas do processo: apresentação da matéria, discussão, votação e declaração do resultado, aprovação ou rejeição da matéria votada.

§1º – Os membros titulares do Conselho, em reunião deliberativa, cumprirão as seguintes Regras Parlamentares, com direito:

- I - voz e voto,
- II – votar e ser votado
- III – votar a favor
- IV – votar contra
- V – abster-se de votar
- VI – declarar voto- (justificar o voto)

§2º - os conselheiros, durante a discussão de uma matéria poderão apresentar os seguintes tipos de propostas :

- I- proposta original
- II - contra-proposta
- III – proposta substitutiva
- IV – proposta aditiva
- V – proposta supressiva
- VI- proposta de encaminhamento para:
 - a) - votação
 - b) - encerrar a discussão
 - c)- retirar o assunto da pauta,
 - d)- deixar a matéria sobre a mesa,
 - e)- criar comissão de estudo a ser apresentado em outra reunião.
 - f) – pela ordem – quando a discussão sair do eixo da questão.

§3º - o Conselho Diretor, em reunião democrática, observará os princípios constitucionais de liberdade de expressão e manifestação do pensamento dos seus membros titulares e suplentes.

Art. 20. As deliberações do Conselho Diretor serão baixadas em Resoluções, cuja execução obriga o Presidente do Conselho a cumprir e fazer cumprir no âmbito da Fundação e ao Reitor no âmbito da Universidade, de acordo com a natureza da matéria deliberada.

Art. 21 - É vedado ao Conselho Diretor ,administrador da Fundação, Órgão Público:

- I- tomar posição a favor ou contra matéria de caráter político-partidário-ideológico e, ainda,*
- II- tomar conhecimento de indicação, proposta, moção, requerimentos que não tenham relação direta com problemas da Fundação ou da Universidade, mantida.*

Art. 22 . O Reitor, representante legal da Universidade Federal de Sergipe, mantida, participará das reuniões do Conselho com direito a voz.

. CAPÍTULO III
SECCÃO – VIII

Da Secretaria do Conselho Diretor

Art. 23. O Conselho Diretor terá, em sua estrutura organizacional, uma Secretaria executiva, Órgão de Assessoria da Presidência e de apoio logístico e administrativo para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 24. À Secretária Executiva do Conselho Diretor compete:

- I - assessorar o Presidente e os membros do Conselho Diretor, no exercício de suas funções;*
- II - organizar, orientar e fiscalizar os serviços do Conselho;*
- III - abrir e encaminhar a correspondência oficial*
- IV - assinar correspondência e atos de alçada da Secretaria e, de ordem do Presidente, qualquer outra correspondência do Conselho Diretor;*
- V- encarregar-se da correspondência do Presidente, exceto a sigilosa;*
- VI - organizar o Expediente e a Ordem do Dia de cada reunião do Conselho, ouvido o Presidente;*
- VII -encarregar-se da distribuição e controle dos processos e documentos encaminhados ao Conselho;*
- VIII - lavrar as atas das reuniões;*
- IX - prestar informações dos atos e atividades do Conselho Diretor;*
- X - organizar e manter organizado o arquivo do Conselho Diretor;*
- XI - prestar esclarecimentos aos Conselheiros e praticar todos os demais atos inerentes a sua função ou outros encargos que o Presidente lhe confiar.*
- XII - tomar todas medidas quando a reunião for convocada para se realizar virtualmente;*
- XIII – divulgar os atos e fatos do Conselho, através dos Órgãos de comunicação da UFS, para conhecimento da comunidade Universitária;*

§1º A Secretaria Executiva será chefiada por um Servidor do Quadro Permanente do Pessoal, da confiança do Presidente, requisitado à Reitoria e designado pelo Presidente do Conselho para chefiar a Secretaria;

§2º – Pelo princípio isonômico, o ocupante da chefia da Secretária Executiva do Conselho Diretor, Órgão Máximo, perceberá o mesmo valor remuneratório do ocupante da chefia da Secretaria dos Conselhos Superiores da Universidade, mantida.

Art. 25. Nos períodos de férias, licenças, faltas e impedimentos do Secretário, o Presidente designará o seu substituto temporário

CAPÍTULO VI **Das Disposições Gerais**

Art. 26. O Conselho Diretor normatizará por Resolução, com validade por dois (2) anos, as seguintes matérias:

- a)- A Estrutura dos Editais de Convocação,
- b)- das Atas,
- c) - dos Debates e,
- d) - do Recesso do Conselho.

Parágrafo único – A cada dois (2) anos, quando da posse de novo Presidente, o Conselho fará, por Resolução, atualização das Normas de funcionamento do Conselho, para manter os procedimentos sempre atualizados.

Art. 27 – Os documentos normativos do Conselho Diretor obedecerão à seguinte hierarquia:

- a) – Ata de Reunião - assinada por todos os membros titulares e suplentes presentes à reunião deliberativa
- b) - Resolução - assinada pelo Presidente;
- c) – Portaria – de competência exclusiva do Presidente do Conselho;
- d) – Ofício – de competência da Presidência;
- e) – Edital de Convocação, de competência da Presidência
- f) – Ordem de Serviço;
- g) – Aviso – competência da Secretaria do Conselho;

Art. 28. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Diretor, nos limites de suas competências Legais e Estatutárias.

Art. 29. As Resoluções do Conselho serão assinadas pelo Presidente.

Art. 30. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor e publicação nos meios de comunicação oficiais da Universidade Federal de Sergipe, para conhecimento da comunidade universitária.

Aprovado, por unanimidade, em Reunião Extraordinária do Conselho, realizada no dia 04 de dezembro de 2023.

Cidade Universitária Prof. “José Aloísio de Campos”, Campus de São Cristóvão, em 04 de dezembro de 2023.